



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Organizações da Sociedade Civil:

Associação de Caridade de Pouso Alegre - Asilo Bethânia da Providencia	CNPJ: 23.953.730/0002-93
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais (ASPAMG/SHINE)	CNPJ: 02.873.268/0001-63
Obra Unida São Vicente de Paulo (Asilo Nossa Senhora Auxiliadora)	CNPJ: 18.191.411/0001-77
Associação São Rafael (Casa de São Rafael)	CNPJ: 04.240.450/0001-02
Associação EMAUS – Mosteiro Popular	CNPJ: 03.464.207/0001-05
Associação Francisco de Paula Vitor	CNPJ: 23.952.906/0001-01
Projeto Social Santo Antônio – PROSSAN	CNPJ: 05.369.990/0001-53
Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA)	CNPJ: 08.660.900/0001-77
Centro Integrado Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região – CIAMPAR	CNPJ: 07.311.669/0001-43
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina	CNPJ: 06.022.588/0001-60
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pouso Alegre – APAC Feminina	CNPJ: 34.843.762/0001-71
Associação Pacto de Ajuda Comunitária ao Tóxico Dependente (Amor Exigente)	CNPJ: 02.559.871/0001-75
Movimento Social São José Pró Tuberculosos	CNPJ: 23.954.266/0001-79
Associação Sarah Britos	CNPJ: 24.227.489/0001-05
Obra Social Nossa Senhora Glória Fazenda de Guadalupe – Fazenda Esperança	CNPJ: 48.555.775/0084-87
Associação Pastoral de Rua	CNPJ: 13.420.254/0001-00
Associação de Promoção do Menor	CNPJ: 23.953.177/0001-08
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	CNPJ: 18.645.119/0001-87
Escola Profissional Delfim Moreira	CNPJ: 62.382.395/0011-63
Casa de Apoio ao Drogado e Alcoolatra – Casa Dia	CNPJ: 04.554.706/0001-56

Justifica-se a inexigibilidade da realização do chamamento público prévio à celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil –



OSC - supracitadas, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em razão da “... parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária...”

Este fato está atestado nominalmente pela Lei Municipal nº 6.313 de 09 de dezembro de 2020, que autoriza a transferência de recursos às referidas Organizações da Sociedade Civil.

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal 13019/2014.

Pouso Alegre – MG, 23 de dezembro de 2020.

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Políticas Sociais